

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2017

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na Rua Lauro Müller, 229, Centro, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na rua Samuel Heusi, 320, nesta cidade, representando as categorias econômicas e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2017, estabelecendo as seguintes normas e condições:

### 01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio em geral em **LUIS ALVES** para o mês de dezembro de 2017 fica assim estabelecido:

DIAS	HORÁRIO
Dia 01/12/2017 (sexta)	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 02/12/2017 (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dia 03/12/2017 (domingo)	FECHADO
De 04 a 7/12/2017 (segunda a quinta-feira)	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 08/12/2017 (FERIADO) (sexta-feira)	FECHADO
De 09/12/2017 (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dia 10/12/2017 (domingo)	FECHADO
De 11 a 15/12/2017 (segunda a sexta-feira)	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 16/12/2017 (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dia 17/12/2017 (domingo)	FECHADO
De 18 a 22/12/2017 (segunda a sexta-feira)	Das 08:00 às 20:00 horas
Dia 23 /12/2017 (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 24/12/2017 – (domingo)	Das 08:00 às 12:00 horas
Dia 25/12/2017 (Natal)	FECHADO
Dias 26 a 29/12/2017 (terça a sexta-feira)	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 30/12/2017 (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dia 31/12/2017 (domingo)	FECHADO
Dia 01/01/2018 (segunda)	Fechado

**OBS.: Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.**

**Parágrafo primeiro** - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

**Parágrafo segundo**— As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 08 horas, com, no máximo duas horas suplementares por dia.

### 02. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas no período natalino deverão ser pagas com o acréscimo de 70%. Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

### 03. DO HORÁRIO DE ALMOÇO

Deverá ser concedido horário normal para almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuado no contrato de trabalho respectivo existente entre as partes.

### 04. LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de natal, que poderá ser **01 (um) x-galinha e um refrigerante médio**, por dia.

**Parágrafo primeiro** - O empregado somente fará *jus* ao lanche de que trata o *caput* desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados, em regime de horas extras.

**Parágrafo segundo** – Lanche fornecido pela empresa deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições de perfeita higiene, não podendo ser reaproveitadas sobras dos dias anteriores.

**Parágrafo terceiro** – As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 17,00 para cada empregado envolvido, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o *caput* desta cláusula.

## **05. DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou comissões de dezembro, de forma discriminada.

**Parágrafo primeiro** – As horas extras prestadas no período natalino objeto deste contrato, não poderão ser compensadas por outros dias na forma das disposições da CLT ou do § único da cláusula 22 da vigente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo segundo** – As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, poderão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino, juntamente com a folha do mês de janeiro/2018.

## **06. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

## **07. DO TRANSPORTE COLETIVO**

O Sindicato Profissional e Patronal se encarregarão de junto à Empresa de Transporte Coletivo, gestionar no sentido de atendimento de transporte no horário estipulado no acordo.

## **08. DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL**

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

## **09. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, com exceção dos supermercados que já possuem sanção disciplinar própria, no parágrafo sexto da cláusula dez, do presente acordo.

## **10. DO HORÁRIO PARA OS SUPERMERCADOS**

Para os supermercados estabelecidos em Luiz Alves, o horário fixado será o seguinte:

### **Para Supermercados estabelecidos em Luis Alves**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Dia 24/12 /2017	Das 08:00 às 18:00 horas.
Dia 25/12/2017 (Natal)	Fechado

De 26 a 30/12/2017	Horário normal
Dia 31/12/2017	Das 08:00 às 18:00 horas.
Dia 01/01/2018	Fechado

**Parágrafo primeiro** - Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

**Parágrafo segundo** – Os supermercados pagarão as horas laboradas como extras, as quais deverão estar destacadas **na folha de pagamento do mês de janeiro/2018**.

**Parágrafo terceiro** - Nos dias 24 e 31, as portas dos supermercados devem ser cerradas ao público às 18:00 horas, impreterivelmente.

**Parágrafo quarto** - Os supermercados que trabalharem em regime de horas extras no dias acima, deverão fornecer lanche aos funcionários com jornada elástica, equivalente, no mínimo, a um x salada e um refrigerante.

**Parágrafo quinto** - Fixam as partes pelo não cumprimento do horário e condições acima pelos supermercados, uma multa administrativa por dia de infração, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de sua aplicação conforme abaixo:

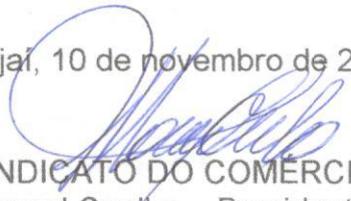
De 1 a 10 empregados	R\$ 7.000,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 15.000,00
Acima de 31 empregados	R\$ 35.000,00

## 11. FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em três vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí, 10 de novembro de 2017

  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ  
Manoel Coelho – Presidente

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ  
Paulo Roberto Ladwig - Presidente

Testemunhas:

  
Soeli Salomé da Rosa  
Advogada  
OAB/SC 49850

  
Luciana da Silva  
CPF 799.552.239-87